DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	23
Licitações e Contratos	33
Pregão	33
Outros Atos	34
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	35
Comunicados	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.018 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – João Osto Paro".

Autoria: Vereador Edson Marcelo Souza Autógrafo de Lei nº 075/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de "João Osto Paro" como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

João Osto Paro, nasceu em 04/04/1947, no Distrito de Ibitiúva, município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, estudou o curso primário na escola em Ibitiúva, depois estudou no colégio São José, em Batatais e, ainda, fez curso de contabilidade em Bebedouro/SP.

Casou-se com Maria Lúcia de Andrade Paro, em 1970 e tiveram três filhos: Marcelo, Flávia e Ana Lúcia.

Durante toda sua vida trabalhou sempre como produtor rural, cultivando café e gado de leite e, depois, cana-de-açúcar, gado de corte e grãos.

Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

Francis Luis Silva Presidente

LEI Nº 4.019 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Marcos Pedro Caroni".

Autoria: Vereador Paulo Altair Lago Autógrafo de Lei nº 076/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de "Marcos Pedro Caroni" como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Marcos Pedro Caroni, conhecido por Marcão, nasceu no dia 28 de junho de 1947 nesta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo. Freqüentou a escola do Exército no ano de 1966, em Brasília.

Filho de uma família pioneira tradicional e empreendedora. Seus pais Henrique Caroni e Amélia Arantes Caroni, filho caçula de 10 irmãos (Ricardo Caroni, Irineu Caroni, Benito Caroni, Benita Caroni Godoy, Armando Caroni, Maximo Caroni, Gabriel Caroni, Henrique Caroni, Vasco Caroni, Roberto Lucio Caroni. A maior parte da família vive nesta cidade.

Morou por 36 anos em Pitangueiras, onde se casou no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

ano de 1973, com Dorlete Terezinha de Oliveira Caroni, natural de Pitangueiras, tiveram quatro filhos (Marcos, Fernanda, Michele e Natália, e 7 netos Nicolas, Felipe, Julia, Rafael, Giovana, João Henrique e Maria Eduarda).

Se separando em 1983, mudou-se para a cidade de Frutal em Minas Gerais para tentar a agricultura, veio fixar-se na cidade onde se tornou conhecido por suas realizações e sempre muito querido, residindo por 20 anos e tendo relacionamento com Fátima Campos.

Homem batalhador se dedicou a agricultura ao comércio e a política onde se destacou por uma postura admirável louvável e íntegra. Eleito em 1982 pelo antigo PSD (Partido Democrático Social).

Exerceu seu mandato com uma dignidade e um caráter inabalável, não se sucumbiu ao fisiologismo e ao populismo, se dedicando se, incansavelmente, as causas da legalidade da impessoalidade, da probidade administrativa e, sobretudo o combate a corrupção, filiando-se depois ao PSDB (Partido Social Democracia Brasileira), mantendo-se ali filiado até a presente data. Inegavelmente, seu comportamento legislador municipal servira de exemplo, de legado as novas gerações.

Seu hobby era a sinuca, sempre jogava entre amigos no bar da Bocha.

Em 2012 retornando a cidade de Pitangueiras, se residiu na Rua Amadeu Ripamonte 147, antigo bairro da Vila Caroni, hoje atual Jardim Leone, onde viveu a infância, na casa do seu primogênito Marcos, convivendo com seus filhos e netos.

Faleceu no dia 01/12/2020 em um ano fatídico de Pandemia contaminado pelo vírus COVID 19 internado por 30 dias, no Hospital São Francisco.

Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

Francis Luis Silva Presidente

LEI Nº 4.020 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Anelina Lucente Cirino".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues Autógrafo de Lei nº 077/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de "Anelina Lucente Cirino" como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Anelina Lucente Cirino, natural de Luzitânia, Distrito de Jaboticabal – SP, nasceu em 01 de julho de 1937, filha de José Lucente e Letícia Sanflorian Lucente e tinha nove irmãos.

Casou-se em 19 de julho de 1958 com o Senhor Antônio Jerônimo Cirino e desse matrimonio tiveram um filho: José Jerônimo Cirino.

Estudou até o segundo ano do antigo curso primário em Escola Rural, e sempre dedicou-se, desde menina, às prendas domésticas.

Faleceu no dia 24 de outubro de 2020 nesta cidade de Pitangueiras – SP. Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

Francis Luis Silva Presidente

LEI 4.021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 291.188,88.**

Projeto de Lei nº 060/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 060/21,** sob o **Autógrafo nº 078/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 291.188,88 (duzentos e noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	110	01.240.00	12.367.0002.2.204	200.672,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	269	06.500.07	08.243.0005.2.506	10.000,00
4.4.50.42.00 – Auxílios	275	06.500.07	08.243.0005.2.506	80.516,88

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	96	01.212.00	12.365.0002.2.004	200.672,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020:
- Recursos recebidos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda, no valor de R$ 90.516,88.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.022 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Olívio Consoli".

Autoria: Vereador Márcia Maria Bento Autógrafo de Lei nº 068/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de "Olívio Consoli" como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Olívio Consoli, natural de Pitangueiras, nasceu em 9 de março de 1923.

Era filho de imigrantes italianos, Carlos Cônsoli e Bruna Segantini Cônsoli.

Casou-se aos 20 anos com a Sra. Alzira Bech Cônsoli, com quem permaneceu casado até o fim de seus dias, e teve 6 filhos: Maria Lúcia, Ana Silvia, Ana Lúcia, José Carlos, Sérgio Luís e Paulo Roberto.

Dedicou-se principalmente à atividade agrícola, tendo sido produtor de milho, feijão, laranja e cana no sítio São Carlos, situado na zona rural de Pitangueiras. Como atividade secundária, foi proprietário de uma beneficiadora de arroz e de uma fábrica de refrigerantes.

Foi vereador na década de 70, em uma época em que os vereadores não recebiam salário por esta função.

Para além do trabalho, participava de um grupo Folia de Reis, no qual tocava

violino.

Faleceu em 14 de agosto de 2013 aos 90 abis, deixando, naquela ocasião, dez netos e três bisnetas.

Pela dedicação como vereador, cidadão e pai de família, é merecida a homenagem póstuma a Olívio Consoli. Sua história é digna de ser oficializada em na legislação de nossa cidade.

Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

Francis Luis Silva Presidente

Decretos

DECRETO Nº 4.481 DE 11 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre o gerenciamento contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a edição da Lei 3.926 de 02 de dezembro de 2020 e da Lei 3.993 de 23 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. A competência para autorizar a abertura das licitações e contratações diretas por dispensa e inexigibilidade é do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Na Secretaria Municipal de Assistência Social a função de autorizar despesas e pagamentos se dará nos seguintes moldes:

I – as requisições deverão ser efetivadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e conter a assinatura do Secretário Municipal de Assistência Social;

II – os empenhos deverão ser efetivados na Secretaria Municipal de Assistência Social e constar obrigatoriamente as assinaturas do Secretário Municipal de Assistência Social e do Contador Municipal como Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social;

III – as liquidações deverão ser efetivadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e constar obrigatoriamente as assinaturas do Secretário Municipal de Assistência Social e do Contador Municipal como Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social.

IV - os pagamentos deverão ser efetivados na Secretaria Municipal de Assistência Social e constar obrigatoriamente as assinaturas do Secretário Municipal de Assistência Social e do Contador Municipal como Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social providenciar as alterações necessárias junto ao sistema contábil informatizado do Município para o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 4.480 de 09 de junho de 2021.

Pitangueiras, 11 de junho de 2021

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.483 DE 14 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a Intervenção, na modalidade de Requisição Administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a manutenção do Estado de Calamidade Pública no Município de Pitangueiras, decorrente da pandemia da Covid-19, objeto do Decreto nº 4.448, de 13 de abril de 2021;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Poder Público o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, tal como disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a pandemia da Covid-19 exige da Administração Pública a oferta de serviços de saúde de qualidade à população, através de todas as unidades e estabelecimentos de saúde do município;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras é entidade filantrópica e o único hospital do município, e que deve atender aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

Considerando que com o vencimento, em 10 de março de 2021, do Convênio nº 01/2019, com valor mensal de R$ 714.910,00 (setecentos e quatorze mil e novecentos e dez reais), a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras não aceitou propostas de novo convênio com cláusulas de vedação à remuneração de familiares, recusando até o valor mensal de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) e comunicando a interrupção dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a partir de 11 de março de 2021, conforme Ofício nº 041/2021, de 8 de março de 2021, firmado pelo provedor da entidade, o que forçou o município a socorrer-se do Poder Judiciário para garantir a continuidade do atendimento à população, conforme Processo nº 1000331-14.2021.8.26.0459, da 1ª Vara da Comarca de Pitangueiras/SP;

Considerando que a determinação judicial de manutenção do atendimento aos usuários do SUS expirou em 10 de maio de 2021, e que desde então o atendimento

de urgência e emergência é realizado na Unidade de Pronto Atendimento do Jardim Bonsucesso, com direcionamento de eventuais internações hospitalares para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras;

Considerando, porém, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, apesar de diversas tentativas e tratativas, todas documentadas, se recusa a firmar convênio com o município para a prestação de serviços de internação e vem criando dificuldades para o recebimento de pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do município, dificuldades estas documentadas em prontuários e guias de referência de pacientes e que são inaceitáveis em entidade filantrópica que é o único hospital do município, que deve prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando, inclusive, que no dia 3 de junho de 2021 o provedor da entidade, pessoalmente e sem critério clínico, recusou a internação de paciente encaminhado pela Unidade de Pronto Atendimento, fato este registrado tanto na guia de referência do paciente quanto no Boletim de Ocorrência nº 43/2021, lavrado pela Polícia Municipal de Pitangueiras, e Boletim de Ocorrência nº AB1810-1/2021, da Polícia Civil de Pitangueiras, em flagrante risco à sua vida;

Considerando, ainda, que no dia 13 de junho de 2021 houve nova recusa de paciente encaminhado pela Unidade de Pronto Atendimento para internação, desta feita pelo Diretor Clínico da entidade, que ademais de negar o atendimento também se dirigiu à médica responsável pelo encaminhamento com grosseria verbal, forçando o retorno do paciente à unidade municipal, com risco para a sua saúde, fato este relatado na guia de encaminhamento e registrado no Boletim de Ocorrência nº 48/2021, lavrado pela Polícia Municipal de Pitangueiras;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras tem capacidade de 50 (cinquenta) leitos e se obriga a destinar no mínimo 32 (trinta e dois) leitos para o Sistema Único de Saúde – SUS, como consta do Cadastro Nacional de Entidades de Saúde - CNES, devendo ofertá-los de acordo com a demanda do SUS, de modo que se mostra inaceitável qualquer recusa genérica e eventualmente baseada em superlotação, haja vista que a capacidade plena do hospital jamais foi alcançada, nem mesmo durante a pandemia da Covid-19;

Considerando que a negativa em firmar convênio definitivo com o município compromete a manutenção dos repasses de recursos públicos para a entidade e está em desacordo com o que fora estabelecido em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021 no Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII,

com a presença de representantes do hospital e do município e devidamente registrada em ata assinada por todos;

Considerando que o próprio Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII enfatizou que por experiência avalia que o custo do contrato que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras pediu está alto, equivalente a um hospital de porte alto com leitos de UTI, tomógrafo e outros serviços, conforme detalhado na ata da reunião de 19 de maio de 2021, realizada no órgão estadual;

Considerando que no dia 10 de junho de 2021, por meio do Ofício nº 79/2021, o provedor da entidade comunicou formalmente sua negativa em firmar convênio de internações nos moldes estabelecidos na citada reunião ocorrida no Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII, exigindo valores maiores do que aqueles previamente acordados;

Considerando o teor do Ofício DRS XIII-GAB.028/2021, de 27 de maio de 2021, por meio do qual o Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII, insta o Gestor Municipal a uma rápida e efetiva solução para o caso, de modo a garantir que a instituição atenda a população com sua plena capacidade operacional, medida esta reiterada através do Ofício DRS XIII-GAB 032/2021, de 11 de junho de 2021;

Considerando que nesse mesmo Ofício DRS XIII-GAB. 028/2021 o Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII noticiou ao município que a Secretaria de Estado da Saúde, durante o ano de 2020, disponibilizou respiradores aos estabelecimentos de saúde para utilização como Suporte Ventilatório ou Leitos de UTI, com garantia do custeio de diárias para essa assistência com recursos estaduais e federais, e que a direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras não aderiu ao recebimento dos equipamentos mencionados, que seriam de grande importância a nível local e regional para o enfrentamento da pandemia, o que configura grave omissão com impacto direto na vida de pacientes e na qualidade do atendimento a população, justificando, por si só, a adoção de firme providência pelo Poder Público Municipal;

Considerando que diversos médicos integrantes do corpo clínico do hospital protocolaram na Secretaria Municipal da Saúde, no dia 4 de junho de 2021, cópia de abaixo-assinado dirigido ao provedor da entidade com pedido para que renuncie ao cargo, narrando ainda atraso no recebimento do pagamento de honorários médicos por serviços prestados à entidade;

Considerando que esse abaixo-assinado, mesmo sem força legal vinculante, comprova o temerário distanciamento entre a provedoria da entidade e o corpo clínico, demonstrando ainda a existência de dívida com potencial de se avolumar;

Considerando, também, que sindicância administrativa instaurada pela Portaria nº 98, de 12 de abril de 2021, a partir de denúncia encaminhada a esta Prefeitura, apontou, com base em documentos e testemunhas, a ocorrência dos fatos narrados, além da existência de diversas irregularidades na execução do Convênio nº 01/2019; irregularidades no atendimento a pacientes internados; episódios de desrespeito a funcionários da instituição; inconsistências na eleição da diretoria clínica da entidade; falhas na alimentação da CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, em prejuízo aos pacientes à espera de remoção, sendo tudo de conhecimento da provedoria, mas assim mesmo ignorado;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo acompanha os acontecimentos e os apura por intermédio do Inquérito Civil nº 14.0387.0000030/21-4, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Pitangueiras;

Considerando que a situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte da Administração Municipal e até do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII, que por seu diretor exige providências urgentes por parte do Governo Municipal para a garantia de atendimento pleno e permanente à população;

Considerando que as deficiências das ações e serviços do hospital conduzem para um quadro grave, com notório prejuízo do atendimento hospitalar e importante risco para a própria preservação da vida humana;

Considerando que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram o direito inalienável à saúde e o interesse supremo da população;

Considerando que a Constituição Federal possui instrumento adequado para a preservação desse direito quando sob perigo iminente, nos termos do seu artigo 5º, inciso XXV;

Considerando que o artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, autoriza a requisição de bens e serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente e/ou de calamidade pública;

Considerando que o artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração, nos casos de serviços essenciais, ocupar

provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando, então, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa, se mostra como o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atender a situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado e pleno funcionamento das instalações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da requisição administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, mas sim de recuperação do hospital para a prestação de serviço público relevante, de assistência médico-hospitalar contínua e atenção aos interesses coletivos, urgentes e necessários;

Considerando que o impasse atual exige solução definitiva, não se esgotando por eventual restabelecimento de atendimento hospitalar precário por ordem judicial emanada do Processo nº 1000331-14.2021.8.26.0459, da 1ª Vara da Comarca de Pitangueiras/SP, ou mesmo de outro processo judicial, sob pena de manutenção do risco de interrupção das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras a qualquer momento e, consequentemente, da paralisação do único hospital do município, o que é inadmissível e jamais foi pretendido pela Administração Municipal, que encaminhou diversas propostas para um convênio duradouro e com valor mais elevado que o Convênio n° 01/2019, e que foram sempre rejeitadas pela provedoria;

Considerando, por fim, a necessidade de planejar as próximas ações da gestão no enfrentamento da Covid-19, e sendo o hospital parte fundamental desse processo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com sede na Rua Iguaçú, nº 510, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas n° 54.931.795/0001-80, com base no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando requisitados, por esta Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seu próprio, os bens e serviços correspondentes prestados e existentes na entidade, necessários ao seu funcionamento.

Art. 2°. A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a adequada continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas a ela destinadas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de forma plena, com qualidade, eficiência e sem interrupção.

Art. 3º. O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do interesse público, voltado para normalizar os serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4°. A Mesa Administrativa, incluindo o Provedor e demais cargos que a compõem, o Administrador, o Diretor Clínico e eventuais outros órgãos de gestão, direção ou aconselhamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras ficam desabilitados de sua gestão, que passará a ser respondida pelo Município de Pitangueiras, através da Presidência do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Parágrafo único. A contar do afastamento dos membros da Irmandade supramencionados, que se dará a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.

Art. 5º. Para os fins deste Decreto será nomeado um Diretor Administrativo, que responderá diretamente ao Poder Executivo Municipal, tendo plenos poderes de direção e administração do pessoal, do corpo clínico e de manutenção, estando investido das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções, sendo assistido pelo Diretor Técnico e pela Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

§ 1º Fica nomeada como Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras a Secretária Municipal de Saúde de Pitangueiras, Sra. Andréia Mantovani da Fonseca, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.442.717-9, e inscrita no CPF sob nº 156.190.468-69, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 38, nesta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

§ 2º. Fica nomeado como Diretor Administrativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras o Sr. Silas Ferracin Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.437.325-5, e inscrito no CPF sob nº 200.613.448-50, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 860, nesta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

§ 3º. Fica nomeado como Diretor Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras o médico Dr. Ronaldo Pereira, inscrito no CRM sob nº 184.716, portador da Cédula de Identidade RG n° 40.025.967-9, e inscrito no CPF sob nº 354.557.498-97, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 509, nesta cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

§ 4º A Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, evidenciando as diferenças e ocorrências relevantes que se tenham verificado a cada período.

Art. 6°. Fica criado o Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal no acompanhamento, avaliação, fiscalização, supervisão e crítica para que o ato administrativo realize o seu propósito específico e temporário.

§ 1º O conselho será composto, além da Presidente, de 8 (oito) membros assim distribuídos:

I – 2 (dois) representantes da classe médica que exerçam clínica no município de Pitangueiras há mais de 1 (um) ano;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, indicado entre seus membros;

III – 1 (um) representante da sociedade civil, escolhido pelo Prefeito Municipal entre indicados pelas associações e entidades filantrópicas que atuam há mais de 5 (cinco) anos no município de Pitangueiras;

IV – 2 (dois) representantes do corpo de funcionários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, sendo um enfermeiro e um técnico de enfermagem, escolhidos pelo Prefeito Municipal a partir de lista tríplice, para cada função, elaborada em comum acordo pelo Diretor Técnico e pela Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras;

V – 1 (um) representante da 262ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil de Pitangueiras;

VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pitangueiras.

§ 2º. O Conselho deverá reunir-se periodicamente para avaliar os serviços executados, discutir assuntos relevantes e registrar em ata as memórias da reunião.

§ 3º. A presidência do conselho será regida conforme nomeação disposta no § 1º, do art. 5º, do presente Decreto.

§ 4º. A nomeação dos demais membros do Conselho se dará mediante portaria do Prefeito Municipal, que será publicada no Diário Oficial do Município em até 10 dias úteis da publicação deste Decreto.

§ 5º. O exercício das funções atribuídas neste Decreto aos membros do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras não será remunerado, mas será considerado de relevante interesse público.

Art. 7°. O Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII, dentre outros.

Art. 8°. No exercício de suas atribuições, caberá ao Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Pitangueiras a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente requisição administrativa, entre outros:

I - providenciar, no momento da requisição administrativa, o inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos de atuação do hospital;

II - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

III – gerir, em conjunto com o Diretor Administrativo, recursos destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação “Prefeitura Municipal de Pitangueiras, Conta Requisição Hospitalar”;

IV - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira são necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - determinar a imediata busca e apreensão dos livros contábeis e fiscais, bem como todos os documentos pertinentes existentes na entidade, para serem entregues ao Diretor Administrativo;

VI - receber recursos materiais e serviços do Município de Pitangueiras que auxiliem na execução das atividades do hospital.

§ 1°. O Diretor Administrativo deterá todos os poderes inerentes ao Provedor da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles de Administrador da mesma enquanto perdurar a requisição administrativa.

§ 2°. Ao Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Pitangueiras incumbe, em conjunto com o Diretor Técnico, supervisionar os trabalhos operacionais do hospital, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal e supervisionar a implantação das medidas administrativas e técnicas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9°. Ficam excluídos desta requisição todas as empresas e serviços que mantenham contrato com a instituição hospitalar e que utilizem as dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Art. 10. Ao final da situação de requisição administrativa ou de vigência deste decreto, o Diretor Administrativo e o Conselho Superior de Administração da

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras deverão apresentar Relatório Final Conclusivo, e a respectiva prestação de contas final.

Art. 11. A Presidente do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras ou o Diretor Administrativo poderão requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento da efetivação da requisição administrativa objeto deste Decreto, ou mesmo durante sua vigência, bem como contratar segurança privada para garantir a segurança interna das instalações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras enquanto vigorar a intervenção.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 14 de junho de 2021

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.484, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 291.188,88.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 4.021, de 15 de junho de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 291.188,88 (duzentos e noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	110	01.240.00	12.367.0002.2.204	200.672,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	269	06.500.07	08.243.0005.2.506	10.000,00
4.4.50.42.00 – Auxílios	275	06.500.07	08.243.0005.2.506	80.516,88

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	96	01.212.00	12.365.0002.2.004	200.672,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020:
- Recursos recebidos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda, no valor de R$ 90.516,88.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de junho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.485, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$70.000,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.941, de 23de dezembrode 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Secretaria de Assistência Social, o crédito adicional suplementar no valor de R$70.000,00 (setentamilreais):

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	399	05.500.78	08.244.0005.2.507	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	289	05.500.78	08.244.0005.2.507	10.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras,15 de junho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.486 DE 16 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a instituição de horário obrigatório de treinamento fisico para os agentes da Polícia Municipal e dá outras providências".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 3.352, de 01 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Guardas Civis Municipais;

Considerando, a nova versão adotada pela Organização Mundial da Saúde - OMS – Diretrizes sobre Atividade Física;

Considerando, a necessidade de se padronizar, uniformizar e adequar as atividades físicas para os Policiais Municipais de Pitangueiras e Ibitiúva;

Considerando, a necessidade de melhorar a qualificação profissional da Polícia Municipal e desta forma, melhor atender a população de Pitangueiras e Ibitiúva

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o horário obrigatório de Treinamento Físico, para os agentes da Polícia Municipal que trabalham no serviço operacional (patrulhamento ostensivo preventivo e serviço administrativo), e quem estejam com parecer médico de: "Apto para realizar atividade física" e, que não apresentem nenhuma comorbidade que possa implicar em risco à saúde do agente.

Parágrafo único: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil disciplinar os horários das atividades físicas, dentro do horário de serviço, não devendo ser superior a 02 (duas) vezes por semana, e, no máximo com 1h e 15min de duração, cada atividade, além de não ser cumulativa.

Art. 2º. A condição física do agente de segurança, Apto ou não, para a realização de Atividade Física, de acordo com a avaliação médica, não é impeditivo para o desempenho de suas funções, a não ser com Parecer Médico desfavorável para a realização de suas atividades laborais e, após análise do Médico do Trabalho, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Art. 3º. A Secretária Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil deverá emitir relatório anual, informando o Chefe do Executivo sobre as condições físicas dos

Policiais Municipais.

Art. 4º. Fica a cargo de a Secretaria realizar avaliações físicas, semestral ou anual, inclusive podendo se utilizar de métodos já adotados em outras Instituições Policiais, para avaliar seus agentes, normatizado através de Portaria.

Art. 5º. As atividades físicas deverão ocorrer nas unidades esportivas e similares do município e distrito, ou ao redor da sede da Polícia Municipal, além da obrigatoriedade de estarem devidamente uniformizados para a prática de exercícios físicos, devendo ser normatizado pela Secretaria, através de Portaria.

Pitangueiras, 16 de junho de 2021

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário emergencial de Técnico em Enfermagem ESF, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Ofício 046/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento nº 1545 de 2021 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar os contratos temporários de trabalho dos Técnicos em Enfermagem ESF, conforme descritos na tabela abaixo, em razão da continuidade da pandemia do novo coronavírus instalada no Brasil e no mundo:

NOME	RG	Início	Término
Rogéria Cristina da Cruz Alves	41.032.055-9	02/03/2021	30/04/2021
Daiane Angélica Sirino	47.358.617-4	01/01/2021	30/04/2021
Cristiane Aparecida Noronha	29.253.614-8	02/03/2021	30/04/2021
Danieli Aparecida da Fonseca	40.026.637-1	02/03/2021	30/04/2021
Gleice de Oliveira Marinho	53.950.097-5	08/03/2021	30/04/2021
Leonardo Alves de Oliveira	40.217.689-3	02/03/2021	30/04/2021
Albanir Pascoal Meira	24.454.838-9	02/03/2021	30/04/2021
Graziela Comim Noronha	41.032.042-0	02/03/2021	30/04/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 21 de maio de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 164 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora Sônia Regina Galão".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

A determinação do Prefeito Municipal, no Processo 3905/2021, por suposta prática de infração administrativo-disciplinar pela servidora pública municipal, Sra. Sônia Regina Galão ao afirmar sua condição de responsável pela administração de farmácia na prática de atos gerenciais – administrativo e financeiro, sendo que a servidora se alicerçou nessa condição para justificar sua inclusão em grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19 (profissionais de saúde).

Que os fatos ora noticiados em face da servidora, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada no art. 160, X, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP. Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal **Sônia Regina Galão**, brasileira, agente de secretaria, portadora da CI/RG nº 10.770.778-0 SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no relatório.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os servidores públicos municipais: Ana Maria Bento de Almeida, Carlos Alberto Salerno Neto, Luciana dos Santos Carvalho Guindalini e, a Sra. Isabel Cristina Lourenço, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação dos servidores mencionados no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para suas inquirições, cientificando-os de que caso não compareçam implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que os servidores, deverão comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de serem inquiridos;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações da servidora deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos no Processo 3905/2021 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre o qual deverá manifestar os servidores, na primeira oportunidade em que intervenham nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente a Sra. Ana Maria Bento de Almeida, Sr. Carlos Alberto Salerno Neto como relator; Sra. Luciana dos Santos Carvalho Guindalini, como membro**; **e ainda, como suplente, a Sra. Isabel Cristina Lourenço**, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da comissão observa de forma integral a alteração do art. 190 da Lei 1.904/97, trazida pela Lei nº 3.778/19.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 07 de junho de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 169, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário emergencial de Enfermeiro ESF, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Ofício 047/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento nº 1544 de 2021 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário de trabalho do Enfermeiro ESF, conforme descrito na tabela abaixo, em razão da continuidade da pandemia do novo coronavírus instalada no Brasil e no mundo:

NOME	RG	Início	Término
Karoline Eduarda dos Santos Moraes	54.561.670-0	02/03/2021	30/04/2021
Mateus Aparecido Cardoso Santos	47.640.045-4	02/03/2021	30/04/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 07 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 170 DE 07 DE JUNHOL DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 3464, 4371, 4395, 4845, 4875 e 4924 de 2021:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Alzira Helena de Melo Tostes	Técnica em Enfermagem	2002 a 2007 2007 a 2012 2012 a 2017	18/06/2021 a 21/06/2021 22/06/2021 a 19/09/2021 20/09/2021 a 18/12/2021
Irene de Oliveira Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais	2010 a 2015	26/05/2021 a 24/06/2021
Adriana Cristina Camolese Foresti	Auxiliar de Serviços Gerais	2010 a 2015	24/05/2021 a 07/06/2021
Wardiner Donizete Beato	Eletricista	2013 a 2018	08/06/2021 a 06/07/2021
Krisley Yasyara Machado	Fiscal Ambiental	2008 a 2013	08/06/2021 a 22/03/2021
Camila Cavoli Puças	Prof. Ed. De Creche	2010 a 2015	08/06/2021 a 22/06/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 07 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 171 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Aline Patricia Tonani Garoni"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 3619 de 2021;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 26 de abril de 2021, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Aline Patricia Tonani Garoni,** portadora do RG nº 40.026.007-4, titular do cargo efetivo de Merendeira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 172 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Aline Fernanda da Silva Mazali"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 3620 de 2021;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 25 de abril de 2021, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Aline Fernanda da Silva Mazali,** portadora do RG nº 28.897.487-6, titular do cargo efetivo de Professor Educador de Creche.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 173 DE 10 JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a readaptação da servidora Sra. Yara Cristina Landim".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o que consta no processo protocolado sob o número 3876 de 2019, cujo trâmite se encerrou nesta data;

Considerando, por fim, as disposições do art. 8º, inciso V, bem como do art. 27 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que assim dispõem:

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:

V – readaptação;

Artigo 27. – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a readaptação da servidora municipal **Yara Cristina Landim,** Cozinheira, portadora do RG nº 24.709.464-X, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Em virtude de modificação no estado de saúde da servidora Yara Cristina Landim, conforme relatórios médicos acostado às fls 04, 06, 07 e corroborado à pela avaliação médico pericial de fls 12, ambos no processo citado, esta passa a exercer sua carga horária na Creche Nossa Senhora Aparecida, em Ibitiúva na função de auxiliar de escritório.

Art. 3º. A readaptação especificada no artigo acima tem caráter provisório e terá a duração de 180 dias a contar a partir de 28 de maio de 2021

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria de Educação. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 174 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Suprimentos".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Artigo 1º. Exonerar, a partir de 16 de junho de 2021, com fundamento no artigo 42, I, da Lei Municipal Nº 1.904/97, o Servidor Sr. **Adilson Colozi**, portador do RG nº 5.663.147 SSP/SP, do cargo de **Diretor do Departamento de Suprimentos**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 10 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021, tipo Menor preço Por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de FRALDAS GERIÁTRICAS DE ORDEM JUDICIAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço Por Item.

Objeto: FRALDAS GERIÁTRICAS DE ORDEM JUDICIAL.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002021OC00047.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de junho de 2021.

Data e hora da abertura da sessão pública: 02 de julho de 2021, às 09h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 17 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021, tipo menor preço por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para uso do Centro de Odontologia do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MATERIAL ODONTOLÓGICO.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 05/07/2021, às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 17 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 043/2021

Pitangueiras/SP, 18 de Junho de 2021.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
16/06/2021	**Fdo. Nac. As. Social**	**Prot. S. Esp. Alta Complexidade**	**1.300,00**
16/06/2021	**Fdo. Nac. As. Social**	**Prot. S. Esp. Média Complexidade**	**4.252,36**
16/06/2021	**Fdo. Nac. As. Social**	**Proteção Social Básica**	**13.009,50**
18/06/2021	**União**	**Fdo. Part. Do Municipio**	**349.536,06**
18/06/2021	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**29.859,72**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS | **Comunicados**

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ n. 49.226.798/0001-83

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pelo presente, ficam convidados os senhores vereadores da Câmara Municipal de Pitangueiras, os servidores da Câmara Municipal e os demais moradores do Município, para a audiência pública a ser realizada às 10:00 hs. (dez horas), do dia 21 de junho de 2021, para discussão e aprovação do Projeto de Lei n. 043/2021 – Executivo, de 23 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Pitangueiras, 17 de junho de 2021.

FRANCIS LUIS SILVA:36451151882

Assinado de forma digital por FRANCIS LUIS SILVA:36451151882
Dados: 2021.06.17 21:55:34 -03'00'

Francis Luis Silva
Presidente da Câmara

ENDEREÇO: Rua Espírito Santo, 110 – Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000 - Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
SITE: www.cmpitangueiras.sp.gov.br/